



**LEI Nº 3.804/2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 70 DA LEI 3.472/2017, QUE ESTABELECE A POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I, do artigo 70 da Lei Municipal nº 3.472/2017, passa a vigorar com a seguinte redação

I- Quando houver a alteração da razão social e/ou estatuto ou contrato social da empresa, em qualquer fase do licenciamento ambiental municipal (LP, LI, LAR, LS, LU e AA), desde que sejam mantidas as condições de zelo, matérias-primas, produtos, localização, processos produtivos, poluentes gerados, capacidade produtiva, fica definido que nestes casos não será necessário fazer novo licenciamento, devendo apenas ser paga uma taxa de 1,5 URFMA.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 11 de setembro de 2023.

  
**NEMROD EMERICK – NIRRÔ**  
Prefeito Municipal